



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Contrato: Nº 385/2021/CPL – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

Contratada: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI

CNPJ: 17.199.057/0001-64

Objeto: REFORMA DA USF DO BAIRRO DO MANGUEIRÃO, SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

A presente justificativa vem relatar os problemas ocorridos durante a execução do **Contrato: Nº 385/2021/CPL** que provocaram o atraso no início da execução das obras e serviços de **REFORMA DA USF DO BAIRRO DO MANGUEIRÃO, SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA**, pois devido as chuvas decorrentes do período do inverno regional que dificultam a execução regular dos serviços e o acesso ao canteiro de obras, impactando principalmente nas entregas de materiais, comprometendo o cronograma de execução da obra previsto inicialmente.

Em consonância com o disposto no parágrafo anterior temos o **DECRETO Nº 011/2022 DE 30 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ**, que elucida as situações pautadas.

Sendo assim, **DESTACAMOS** a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU**, para que seja cumprido o novo cronograma de obras proposto por esta engenharia com objetivo de dar continuidade ao andamento das obras, que se encontram aguardando assinatura da Ordem de Serviço.

Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor;
- b) A continuidade na execução do objeto já contratado minimiza custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- c) Permite a continuidade sem tumulto dos servi os, porque n o implica em mudan as estruturais;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57,   I, da Lei 8.666/93, prev  que os prazos de in cio de etapas de execu o, de conclus o e de entrega admitem prorroga o, mantidas as demais cl usulas do contrato e assegurada a manuten o de seu equil brio econ mico-financeiro.

Desta forma solicitamos que seja realizado o **2  (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO**, adicionando **180 DIAS** a contar do encerramento (**15/09/2022 a 14/03/2023**) do contrato, para a conclus o das obras e servi os.

Viseu, 17 de agosto de 2022.


Jefferson Morais
Engenheiro Civil
CREA-PA: 151740068-6

Jefferson Clayton Xavier Morais
Engenheiro Civil – PMV
CREA-PA: 151740068-6